

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da
Ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 10.997, de 12 de novembro de 2014, que
denomina o Centro de Educação Infantil Professor Ney Oliveira Fogaça e dá outras
providências.

A Ementa da Lei Municipal nº 10997, de
2014, passa a ter a seguinte redação: Dispõe sobre denominação da Escola
Municipal Ney Oliveira Fogaça ‘O Quintal’, e dá outras providências (Art. 1º); o
art. 1º da Lei Municipal nº 10997, de 2014, passa a ter a seguinte redação: A Escola
Municipal localizada na Avenida Nove de Julho, nº 585, Vila Barão, nesta cidade,
fica denominada como professor Ney Oliveira Fogaça – O Quintal (Art. 2º);
vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre a adequação de denominação de Próprio Municipal, segundo consta na Justificativa desta Proposição:

Conforme solicitação da Secretaria da Educação, a modificação é necessária para criação do código CIE (Cadastro Identificação Escolar) das novas Unidades, devido a obrigatoriedade da legalização do funcionamento, com registro do Sistema Federal Censo Escolar.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Face a todo o exposto conclui-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 26 de novembro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica